



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 005.655/2011-0**, informo que:

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 19321/2016/Dieade/Cgcap/Difin-FNDE de peça(s) **39**

☐ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

☐ outros

constam nos autos como peças processuais: **40 e 41**.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 6 de Setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Amorim Studart Gurgel

Matrícula 1695-0